



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 602, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

***“Autoriza o Poder Público Municipal a promover o parcelamento de débitos e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de parcelamento de débito com a COPASA-MG, CNPJ 17.281.106/0001-03, referente ao consumo de água apurado até dezembro de 2008 e demais encargos contratuais.

**Parágrafo Único.** o débito a que se refere o caput deste artigo importa atualmente em R\$ 141.591,85 (Cento e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), valor que poderá sofrer acréscimos até o efetivo pagamento.

**Art. 2º** - O pagamento do débito a que se refere o artigo anterior, será contratado pelo Poder Executivo Municipal com a credora, cujas cláusulas e condições serão estabelecidas no instrumento próprio.

**Parágrafo Único.** Uma vez formalizado o termo ou contrato de parcelamento o mesmo será enviado para Câmara para o devido conhecimento.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente (despesas de exercícios anteriores).

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 28 de agosto de 2009.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal

